



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículo automotor do tipo Camionete Cabine Simples, carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 2 toneladas, com motor movido à diesel, com fornecimento de motorista em tempo integral durante o uso, para atendimento das Secretarias Municipais de Infraestrutura.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os serviços serão prestados mensalmente, com quilometragem livre, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura para execução dos Serviços em dias úteis e finais de semana em tempo integral para utilização quando for necessária;

2.2. Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência do equipamento, manutenção e motorista, qual ficará às ordens da contratante.

2.3. O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular, conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos. Deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra ou Locação firmado pela Contratada.

2.4. O veículo fornecido deverá estar em perfeito estado no que se refere a: parte mecânica, elétrica e outros e com manutenção e revisão em dia;

2.5. Caso o veículo apresente qualquer problema mecânico ou outro que resulte na paralisação da prestação de serviço, sendo este, não causado pela contratante, o mesmo deverá ser substituído em até 03 (três) dias pela contratada, sem qualquer prejuízo;

2.6. O início da locação (serviços) será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço/fornecimento;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 988/15, nº 1.000/15, nº 1.001/15, nº 1.009/15 e Resoluções CGM/SEAPLANDE nº 01/15 e 02/15, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 039/2015.

4. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

4.1. Os quantitativos tem perfil definido conforme cronograma de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS. Sendo assim estão sendo requisitados no presente Termo de Referência os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES CARROCERIA DE MADEIRA, 4X2 OU 4X4, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 130 CV, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 2.000 KG. MOTOR TURBO A DIESEL. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010.	MÊS	12	6.363,33	76.359,96

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a locação em face da necessidade pública apurada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para transportes de equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços públicos por ela desempenhados, haja vista a deficiência de veículos dessas características na frota pública Municipal, proporcionando, assim, a efetividade na prestação dos serviços públicos à cargo do Município, imprimindo agilidade e ampliando a capacidade de atendimento da demanda.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os veículos/máquinas em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- b) Ser responsável pelo bom funcionamento do bem conforme as obrigações contratuais;
- c) Cumprir com os prazos de atendimentos determinados neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMJ;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários em caso de substituição do veículo;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMJ).

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA da PMJ, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



7. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A quantidade é estimada para os próximos 12(doze) meses, e será executada de acordo com as necessidades das Secretarias,

7.2 O veículo deverá estar disponível no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n – Centro

Japorã – MS.

7.3 O pagamento referente aos serviços efetivamente prestados, será efetuado da seguinte forma: parcela única referente ao mês de realização dos serviços em até 05(cinco) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento total dos produtos ofertados, devidamente atestada pela Secretaria. Será verificada também sua regularidade fiscal.

7.4 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMJ Nota Fiscal/Fatura, na data de entrega dos produtos, devendo estar formalmente atestada pelo responsável do recebimento na PMJ.

7.5 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de produtos, o somatório total dos valores correspondentes. Também deverá ser indicado o número do processo licitatório e do contrato de prestação de serviço.

8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.